

BOLETIM INTERNO Nº 045/2020

Publicado em 05 de outubro de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 126 DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe em caráter excepcional da continuidade do não atendimento a demandas para novos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes de municípios que contam com esse tipo de equipamento em sua rede de serviços socioassistenciais em função da prorrogação do "estado de calamidade pública" provocado pela pandemia do novo Coronavírus que continua assolando o Estado de Pernambuco conforme Decreto Estadual nº 49.442 de 16 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (art. 88) que dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento e que traz a municipalização como a primeira diretriz;

CONSIDERANDO que os Serviços de Acolhimento Institucional previstos na Política Nacional de Assistência Social (2004) são espaços de uso coletivo que atendem crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem deficiência e/ou doenças crônicas e que já encontram-se expostos a situação de risco por compartilharem os mesmos espaços;

CONSIDERANDO a insuficiência de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no estado, levando a uma permanente superlotação dos serviços de execução direta, o que na conjuntura atual, representa risco eminente de propagação do coronavírus e em que havendo caso de sintomas compatíveis ou diagnosticado do SAR-CoV-2, o isolamento domiciliar ficará prejudicado;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020 que declara a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180(cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Resolve:

Art 1º. Suspender, no período de 21/09/2020 à 20/12/2020, na rede de serviços de execução direta do Estado de Pernambuco, o atendimento de novos pedidos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes cujo município de origem do acolhido conte com esse tipo de equipamento em sua rede de serviços socioassistenciais, seja de natureza pública municipal ou executado por organização da sociedade civil, em suas diversas modalidades (abrigo, casa-lar, casa de passagem ou em família acolhedora).

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/09/2020.

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alterações

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alterações

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

05 de outubro de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE